

**RELATÓRIO DO GOVERNO  
SOCIETÁRIO**

**BANCO CABOVERDIANO  
DE NEGÓCIOS, SA - BCN**

**2018**

## Conteúdo

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>3</b>
<b>A.</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO</b>	<b>3</b>
<b>B.</b>	<b>ESTRUTURA ACIONISTA</b>	<b>8</b>
<b>I.</b>	<b>Estrutura do Capital</b>	<b>8</b>
<b>II.</b>	<b>Participações sociais e obrigações detidas</b>	<b>10</b>
<b>C.</b>	<b>ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES</b>	<b>11</b>
<b>I.</b>	<b>Assembleia Geral</b>	<b>11</b>
<b>a)</b>	<b>Composição</b>	<b>11</b>
<b>b)</b>	<b>Exercício do direito de voto</b>	<b>12</b>
<b>II.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>a)</b>	<b>Composição</b>	<b>12</b>
<b>b)</b>	<b>Funcionamento</b>	<b>17</b>
<b>III.</b>	<b>FISCALIZAÇÃO</b>	<b>20</b>
<b>a)</b>	<b>Composição</b>	<b>20</b>
<b>c)</b>	<b>Competências e funções</b>	<b>21</b>
<b>IV.</b>	<b>AUDITOR EXTERNO</b>	<b>22</b>
<b>V.</b>	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>23</b>
<b>VI.</b>	<b>REMUNERAÇÕES</b>	<b>25</b>
<b>VII.</b>	<b>CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCO</b>	<b>26</b>
<b>VIII.</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>38</b>

## 1 ENQUADRAMENTO

O presente relatório visa divulgar as práticas de boa governação adotadas pelo Banco Caboverdiano de Negócios, SA, adiante designado de “BCN”, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente: (i) Lei n.º 62/VIII/2014 (artigo n.º 33º) que regula as atividades das Instituições Financeiras; (ii) Aviso n.º 4/2014, sobre os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras (número 2 do art.º 4º); (iii) Aviso n.º 6/2017 sobre o Código do Governo Societário; e (iv) Aviso n.º 7/2017 sobre o Relatório de Governo Societário.

O relatório visa ainda divulgar o grau de acolhimento das recomendações previstas no **Aviso do BCN nº 6/2017, de 7 de setembro**, e foi elaborado nos termos do **Aviso nº 7**, que estabelece a estrutura e os conteúdos a respeitar pelas entidades sujeitas.

De realçar que as normas previstas nos regulamentos acima referidos preconizam uma abordagem *comply or explain*, ou seja, as Instituições caso optem pelo não acolhimento das recomendações (*comply*) devem apresentar uma justificação, demonstrando que os procedimentos alternativos em vigor sobre um determinado tema, acautelam, com igual eficácia, os princípios subjacentes às recomendações não acolhidas (*explain*).

### A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

O quadro seguinte espelha as recomendações constantes do Código de Governo Societário, bem como o grau de acolhimento das mesmas e inclui um índice remissivo para o corpo do Relatório, onde esses temas são desenvolvidos.

De referir que, o BCN reconhece a importância e a necessidade de um bom governo das sociedades, e que as decisões de não acolhimento significam apenas que ainda não existem procedimentos formais quanto ao acolhimento das recomendações.

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
<b>Administração</b>		
O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	Acolhe	Pontos 21 e 25
O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe	Ponto 26
Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Acolhe	Ponto 26
O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Acolhe	
O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	Não acolhe	Ponto 26
O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.	Acolhe	

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
<b>Administração - Não Executiva</b>		
O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Acolhe	Ponto 21
Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado. Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração e corrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Acolhe	Ponto 21
Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não aplicável	
O órgão de administração deve constituir, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.	Acolhe	Ponto 31

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
<b>Diversidade</b>		
As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.	Não Acolhe	Ponto 23
As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.	Não Acolhe	Ponto 23

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
<b>Fiscalização</b>		
O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Acolhe	Ponto 35
O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor-externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Não acolhe	Ponto 37
O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe	
O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (compliance), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Não acolhe	Ponto 37

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
<b>Remuneração</b>		
<p>Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.</p>	Não Aplicável	
<p>A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.</p>	Acolhe parcialmente	Ponto 54,
<p>A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.</p>	Não Aplicável	
<p>A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.</p>	Acolhe	Ponto 54
<p>A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.</p>	Não aplicável	
<p>Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.</p>	Não aplicável	
<p>Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.</p>	Não Acolhe	

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
<b>Controlo Interno</b>		
O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias ações de formação em matéria de controlo in terno.	Acolhe	
Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.	Acolhe	Pontos 25, 56 e 58
As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciantes de boa-fé.	Acolhe parcialmente	Ponto 64

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
<b>Informação</b>		
As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	Acolhe parcialmente	Publicados apenas em português
As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) Curricula vitae dos administradores em funções da instituição financeira; c) Políticas internas adotadas pela instituição financeira; d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.	Acolhe parcialmente	Publicados apenas em português

## B. ESTRUTURA ACIONISTA

### I.Estrutura do Capital

- Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas), incluindo indicação das ações ou obrigações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.**

A 31 de dezembro de 2018, o capital do BCN era de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de



escudos), totalmente subscrito e realizado, representado por 900.000 (novecentos mil) ações de valor nominal de mil escudos cada.

O BCN, a 31 de dezembro de 2018, tinha a seguinte estrutura acionista:

Entidades	Nº de Ações	Valor	% do capital
Impar - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL	465.182	465.182.000	51,69%
SEPI - Sociedade Caboverdiana de Estudos e Promoção de Investimentos	394.818	394.818.000	43,87%
Cruz Vermelha de Cabo Verde	40.000	40.000.000	4,44%
<b>Total</b>	<b>900.000</b>	<b>900.000.000</b>	<b>100,0%</b>

## 6. Restrições à transmissibilidade das ações. tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

### Transmissão a não acionistas

A transmissão de ações a não acionistas depende do consentimento da sociedade, que deverá, no prazo de 60 dias, pronunciar-se sobre o pedido. Em caso de alienação de ações a não acionistas, os restantes acionistas têm direito de preferência. A intenção de alienação por parte de um acionista deverá ser comunicada ao Conselho de Administração que notificará os acionistas e convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento da sociedade e sobre o exercício do direito de preferência.

O exercício do direito de preferência por acionistas é praticado na proporção das ações que detêm, podendo haver lugar à aquisição da totalidade da participação que o alienante pretende vender.

Caso a sociedade não preste o seu consentimento no prazo de 60 dias, nem os acionistas exerçam o seu direito de preferência, podem as ações serem transmitidas livremente a não acionistas nos termos propostos

### Transmissão entre acionistas

A transmissão entre acionistas não está sujeita ao consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos demais acionistas, se estas forem efetuadas por um acionista a qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio com esse acionista ou que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade que domina esse acionista. Caso deixe-se de verificar as condições acima descritas a sociedade adquirente deverá transferir imediatamente as ações para o acionista alienante ou para outra sociedade que se enquadre nas condições anteriormente referidas, cabendo ao acionista que pretende vender garantir que a sociedade adquirente obriga à realização de transferência nos termos referidos.

## 7. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

O BCN não detém em carteira ações próprias.

- 8. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

Os estatutos do BCN não preveem limitações quanto ao número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

- 9. Acordos significativos de que a instituição seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da instituição na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a instituição, exceto se a instituição for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.**

Não aplicável.

- 10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da instituição e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.**

O BCN não tem conhecimento de que exista qualquer acordo parassocial relativamente à transmissibilidade das ações do Banco ou ao exercício de direitos sociais de voto.

## **II. Participações sociais e obrigações detidas**

- 11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.**

As pessoas coletivas que, a 31 de dezembro de 2018, detinham participações qualificadas, no capital social do BCN, encontram-se espelhadas no Quadro seguinte:

<b>Entidades</b>	<b>% direta do capital</b>	<b>% de direitos de voto</b>
Impar - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL	51,69%	51,69%
SEPI - Sociedade Caboverdiana de Estudos e Promoção de Investimentos	43,87%	43,87%

- 12. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.**

À data de 31 de dezembro de 2018, os membros do Conselho de Administração não detinham participações no capital do BCN.

### 13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a instituição.

O quadro abaixo resume as relações comerciais com os titulares de participação qualificada.

Acionistas	Relações Comerciais
Impar - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL	Depósitos à ordem; Títulos em carteira.
SEPI - Sociedade Caboverdiana de Estudos e Promoção de Investimentos	Depósitos à ordem e a prazo

### 14. Indicação dos poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Nos termos do nº 1 do artigo 4º dos estatutos do BCN, compete à Assembleia Geral deliberar sobre aumentos de capital, podendo a Assembleia Geral, após deliberação, delegar no Conselho de Administração a fixação das condições de subscrição e realização do capital, não tendo este último qualquer competência em matéria de deliberação.

## C. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

São órgãos sociais do BCN a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

### I. Assembleia Geral

#### a) Composição

A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas com direito de voto, sendo que a cada 100 (cem) ações corresponde um voto.

### 15. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Assembleia Geral do BCN é composta por um Presidente e dois secretários, conforme o determinado nos estatutos da sociedade. O mandato dos membros da mesa da assembleia-geral é de três anos renovável, por uma ou mais vezes, mantendo-se eles em efetividade de funções até a aceitação do cargo pelos membros que os substituam. Na Assembleia Geral de 04 de abril de 2018, foram eleitos para o mandato relativo ao triénio 2018-2020 os seguintes membros:

Cargo	Identificação	Data de nomeação	Término do mandato
Presidente	Carlos Andrade Miranda	04-04-2018	31-12-2020
Primeira secretária	Solange Correia Rodrigues	04-04-2018	31-12-2020
Segunda secretária	Adénis Lisandra Veiga Carvalho Silva	04-04-2018	31-12-2020

## **b) Exercício do direito de voto**

### **16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto.**

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, a cada 100 ações corresponde um voto na Assembleia Geral, podendo os acionistas com direito de voto fazerem-se representar através de um representante, nomeadamente, membros do Conselho de Administração, cônjuge, ascendente, descendente, outro acionista com direito de voto ou advogado.

A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício e extraordinariamente, nos casos previstos na lei, por convocatória feita pelo presidente da mesa a pedido do conselho de Administração ou do órgão de fiscalização.

### **17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem numa relação de domínio ou de grupo.**

Os estatutos do BCN não preveem limitações quanto ao número máximo dos direitos de voto

### **18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

As deliberações são tomadas por maioria de votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados na assembleia-geral, sempre que a lei não exija maior número. No entanto, os estatutos da sociedade não preveem situações específicas para as quais foram definidos critérios de deliberação, regendo-se o BCN pelos legalmente previstos.

Entretanto, nos termos do artigo 7º do Estatuto a Sociedade poderá deliberar por uma maioria de dois terços dos votos emitidos a amortização das ações sempre que ocorram determinadas circunstâncias previstas nesse mesmo artigo.

## **II. ADMINISTRAÇÃO**

### **a) Composição**

### **19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.**

Os estatutos do BCN não preveem os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração. No entanto, estes têm

sido nomeados pela Assembleia Geral por indicação das pessoas coletivas, acionistas do Banco.

**20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.**

Nos termos do artigo 15º dos Estatutos do BCN, a administração da sociedade está a cargo de um Conselho de Administração composto por um número de 7 (sete) membros, os quais poderão ser ou não acionistas, com um mandato de três anos, sendo permitida a sua recondução. A par da designação dos membros do Conselho poderão ser designados administradores suplentes em número que não ultrapasse 1/3 (um terço).

O atual Conselho de Administração do BCN foi eleito pela Assembleia Geral realizada do dia 4 de abril de 2018 para exercer funções no triénio 2018-2020. À data de 31 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração era composto por sete (7) membros mais um membro suplente, conforme se espelha o quadro seguinte:

Cargo	Identificação	Data de nomeação	Término do mandato
Vogal	Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes	24-03-2017	31-12-2020
Vogal	Luís de Matos Fonseca	31-12-2014	31-12-2020
Vogal	Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima	24-03-2017	31-12-2020
Vogal	Carlitos Marcos Lima Fortes	24-03-2017	31-12-2020
Vogal	Marco António R. de Almeida Pereira	04-04-2018	31-12-2020
Vogal	António Olavo de Oliveira Rocha	31-12-2014	31-12-2020
Vogal	Pedro Mendes Barros	31-12-2014	31-12-2020
1º suplente	Ana Elisabeth Carvalho Vicente	04-04-2018	31-12-2020

**21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.**

Conforme o definido no artigo 18º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração delegou a gestão corrente do BCN numa Comissão Executiva composta por 3 (três) dos seus membros dos quais um foi designado Presidente, com a seguinte distinção entre membros executivos e não executivos:

**Membros executivos**

- Vogal - Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima
- Vogal - Carlitos Marcos Lima Fortes
- Vogal - Marco António R. de Almeida Pereira

**Membros não executivos**

- Presidente - Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes
- Vice-Presidente - Luís de Matos Fonseca
- Vogal - António Olavo de Oliveira Rocha

- Vogal - Pedro Mendes Barros

### **Membros independentes**

Para efeitos de determinação dos membros independentes foi tido em consideração o conceito preconizado pelo Aviso nº 6/2017, de referência para a elaboração do presente relatório que enuncia que:

“Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração e corrente do exercício das funções de administrador;
- d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.”

De entre os membros não executivos do Conselho de Administração, enquadram-se nos termos acima os seguintes:

- Vice-presidente - Luís de Matos Fonseca
- Vogal - António Olavo de Oliveira Rocha

Como se pode verificar 50% dos membros não executivos são independentes, pelo que o BCN considera que a proporção de Administradores independentes, face ao total de Administradores é adequada tendo em conta o modelo de governança implementado e a dimensão da Instituição.

## **22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração e número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração em acumulação.**

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho de Administração constam do **Anexo I** ao presente Relatório de Governo Societário.

**23. Política da instituição quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais.**

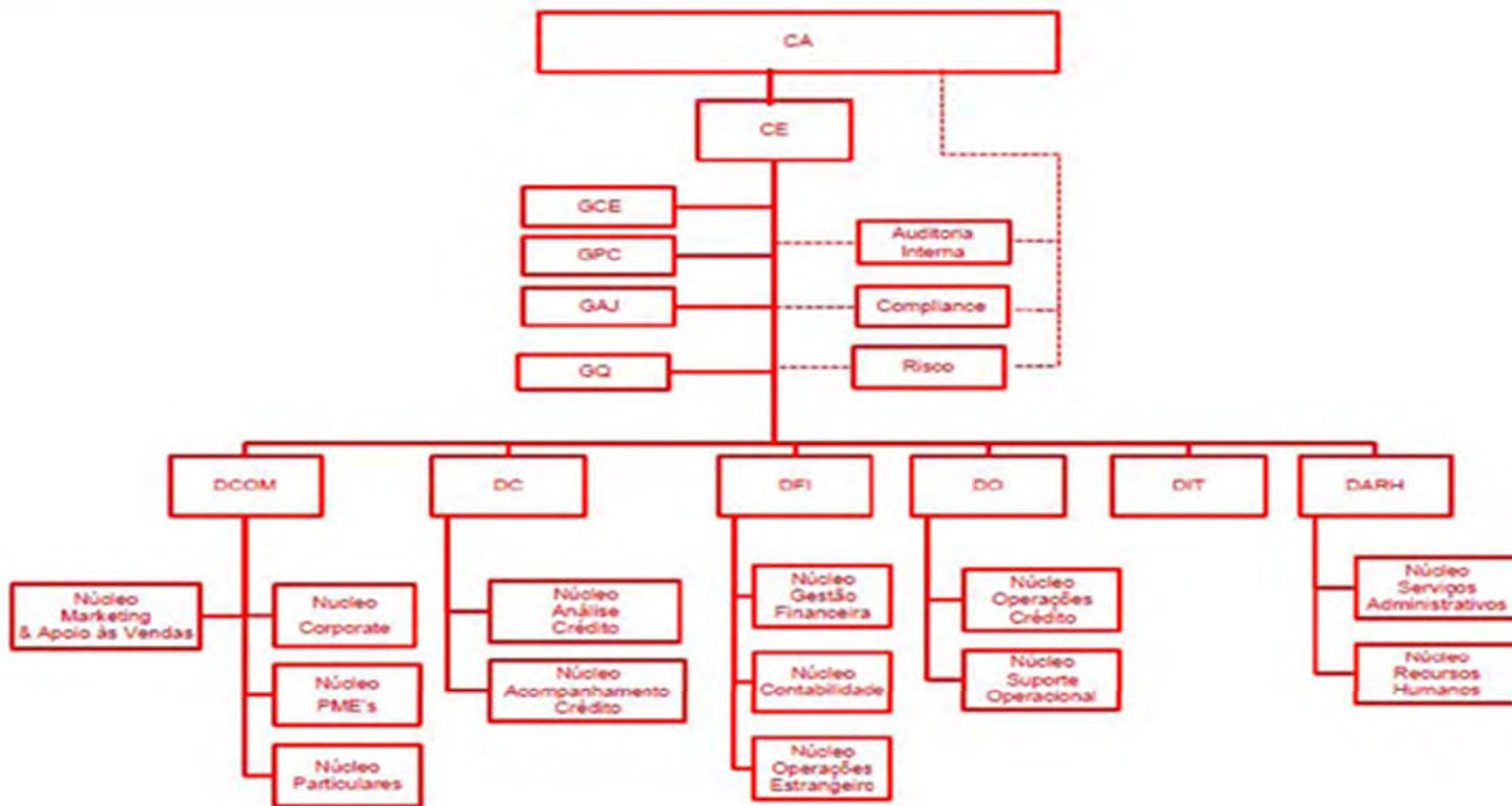
O BCN ainda não dispõe de uma política de diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais, mas efetivamente integram este órgão dois membros do sexo feminino mais a Administradora suplente.

**24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

Cargo	Identificação do membro do CA	Relações com acionistas
Presidente	Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes	Administrador Delegado IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros
Vice-Presidente	Luís de Matos Fonseca	-
Vogal executivo	Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima	Vogal não executivo do Conselho de Administração – IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros
Vogal executivo	Carlitos Marcos Lima Fortes	-
Vogal executivo	Marco António R. de Almeida Pereira	-
Vogal	António Olavo de Oliveira Rocha	-
Vogal	Pedro Mendes Barros	-

**25. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da instituição, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da instituição.**

A estrutura abaixo é composta pelo órgão de gestão (Conselho de Administração), pelas Direções (operacional e de suporte), pelos Gabinetes (órgãos de staff) e pelos Órgãos de Controlo Interno (Auditoria, Compliance e Risco). É convicção do Conselho de Administração que a estrutura organizacional apresentada é adequada à natureza, dimensão e complexidade da atividade desenvolvida pelo BCN.



**Legenda:**

**CA** – Conselho de Administração; **CE** – Comissão Executiva; **GCC** – Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva; **GPC** – Gabinete de Provedoria do Cliente; **GAJ** – Gabinete de Apoio Jurídico; **GQ** – Gabinete de Qualidade; **DCOM** - Direção Comercial; **DC** – Direção de Crédito; **DFI** – Direção Financeira e Internacional; **DO** - Direção de Operações; **DIT** – Direção de Informática e Tecnologia; **DARH** – Direção Administrativa e de Recursos Humanos.



As diferentes unidades orgânicas têm estatutos próprios onde constam as responsabilidades e autoridades e estão distribuídas pelos três Administradores com funções executivas, conforme segue:

**1. Presidente, Paulo Jorge Ferro Ribeiro Oliveira Lima**

- Direção Administrativa e de Recursos Humanos (DARH);
- Direção de Informática e Tecnologia (DIT);
- Gabinetes de Controlo interno (GAI, GR e GC);
- Gabinete do CA e CE.

**2. Administrador executivo, Carlitos Marcos Lima Fortes**

- Direção Comercial (DCOM);
- Direção de Crédito (DC);
- Gabinete de Qualidade (GQ);
- Gabinete de Provedoria do Cliente (GPC).

**3. Administrador executivo, Marco Antonio Rodrigues Almeida Pereira**

- Direção Financeira Internacional (DFI);
- Direção de Operações (DO);
- Gabinete de Assessoria Jurídica (GAJ)

**b) Funcionamento**

**26. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração.**

O regulamento de funcionamento do Conselho de Administração é disponibilizado a cada um dos seus membros aquando da sua eleição ou nomeação e pode ser consultado no Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão executiva. Entretanto, o documento está a ser atualizado de forma a incorporar algumas recomendações constantes do Aviso nº 6/2017.

**27. Número de reuniões realizadas durante o ano em referência e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.**

Em 2018 foram realizadas um total de sete (7) reuniões do Conselho de Administração, tendo o Dr. Humberto Bettencourt faltado a duas reuniões e o Dr. Pedro Barros a sete reuniões. Os restantes membros participaram em todas as reuniões.

**28. Indicação dos órgãos da instituição competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Não existe (ainda) formalmente um órgão responsável por realizar a avaliação de desempenho

dos administradores executivos. No entanto, de uma forma geral, a Administração Executiva é avaliada pelos acionistas na Assembleia Geral da sociedade.

**29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Ainda não foram estabelecidos critérios formais a ter em conta na avaliação de desempenho dos Administradores executivos.

**30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

O Conselho de Administração do BCN dedicou, no desempenho dos seus cargos, o tempo necessário e proporcional ao interesse e relevância dos temas a tratar, não obstante o exercício de outros cargos por alguns dos membros do conselho de Administração, conforme abaixo se descreve:

**1. Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes**

- Presidente da Conselho de Administração do BCN;
- Administrador Delegado IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros;
- Presidente da Conselho de Administração do INPHARMA, SA – Indústria Farmacêutica.

**2. Luís de Matos Fonseca**

- Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**3. Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima**

- Presidente da Comissão Executiva do BCN (a tempo inteiro);
- Vogal do Conselho de Administração – IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros
- Vogal do Conselho de Administração da SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento.

**4. Carlitos Marcos Lima Fortes**

- Administrador Executivo do BCN (a tempo inteiro)

**5. Marco António R. de Almeida Pereira**

- Administrador Executivo do BCN (a tempo inteiro)

**6. António Olavo de Oliveira Rocha**

- Administrador não Executivo do BCN.

**7. Pedro Mendes Barros**

- Administrador não Executivo do BCN;
- Presidente da Pró-empresa.

**a) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

**31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

Visando a adoção de melhores práticas de governo interno e para assessorar na gestão corrente, o BCN conta com um conjunto de Comitês, abrangentes em relação às principais áreas de negócio, de controlo interno e de suporte ao negócio do Banco, que para além dos membros da Comissão Executiva integram de forma permanente vários Diretores/Responsáveis de primeira linha de reporte, estando previsto a participação de outros membros, nomeadamente do Conselho Fiscal ou outros, mediante convite da Comissão Executiva, em função dos assuntos a tratar.

Foram constituídos os seguintes comitês:

- **CC** - Comité de Coordenação;
- **CCI** – Comité de Controlo Interno;
- **CCom** – Comité Comercial;
- **CRCI** – Comité de Recuperação de Crédito e Imóveis;
- **CGR** – Comité de Gestão de Riscos;
- **CSIO** – Comité de Sistemas Informáticos e Operações;
- **CCO** – Comité de Controlo Orçamental e;
- **CRH** – Comité de Recursos Humanos.

**32. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).**

Conforme o previsto nos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração delegou poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade numa Comissão Executiva, constituída por 3 (três) de seus membros, com a seguinte composição:

- **Presidente** - Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima
- **Administrador Executivo** - Carlitos Marcos Lima Fortes
- **Administrador Executivo** - Marco Antonio Rodrigues Almeida Pereira

**33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, compete, ainda, ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais que por Lei lhes são conferidas:

- Dirigir todos os negócios da sociedade e realizar todos os atos e operações relativos ao seu objeto social;

- Representar a Sociedade em juízo e fora dele, interpor e contestar ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- Estabelecer, manter, transferir ou encerrar escritórios, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social;
- Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, ações, partes sociais, obrigações ou outros títulos de natureza igual ou semelhante, bem como títulos da dívida pública;
- Adquirir e alienar quaisquer outros bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los e obrigá-los por quaisquer atos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- Constituir mandatários nos termos da lei;
- Realizar quaisquer outras operações que interessem à sociedade, bem como desempenhar quaisquer outras funções previstas na lei;
- Proceder à cooptação de Administradores para preenchimento de vagas que venham a surgir.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### a) Composição

#### 34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Estatutariamente, o Conselho Fiscal do BCN é composto por 3 (três) membros, sendo, pelo menos, um deles obrigatoriamente auditor certificado, o qual será designado pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua recondução. Para além destes devem igualmente ser designados dois membros suplementes, devendo um deles ser auditor certificado.

No final do exercício a que se reporta o presente relatório o Conselho Fiscal apresentava a seguinte composição:

Cargo	Identificação	Data de nomeação	Término do mandato
Presidente	José Maria Ramos Cunha	04-04-2018	31-12-2020
Vice-Presidente	Rui Oliveira Silva	05-04-2018	31-12-2020
Vogal	António Pedro Delgado	06-04-2018	31-12-2020

#### 35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

Para a classificação dos membros do Conselho Fiscal independente, baseou-se nos critérios referidos no ponto 21 do presente relatório, sendo que todos os membros são considerados independentes.

#### 36. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho do Fiscal constam do Anexo II ao presente Relatório de Governo Societário.

## **b) Funcionamento**

### **37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.**

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal está em fase de formalização e irá incorporar as recomendações descritivas no Aviso nº 6/2017.

### **38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.**

O Conselho fiscal reuniu três vezes.

### **39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

#### **1. José Maria Ramos Cunha**

- Gerente da Gescontrol, Lda – Sociedade de Consultoria e Contabilidade.

#### **2. Rui Oliveira Silva**

- Diretor de Serviços e Regulação da Agência Marítima e Portuária

#### **3. António Pedro Delgado**

- Docente na Universidade de Cabo Verde

## **c) Competências e funções**

### **40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

A definir no regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal

### **41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.**

Não estando formalizado o regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal, compete-lhe as funções designadas nos termos da legislação aplicável às Instituições:

- Fiscalizar a Administração da Sociedade de forma conscienciosa e imparcial;
- Acompanhar o funcionamento do Banco e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, contrato da sociedade, e normas emitidas pelas Autoridades de Regulação e Supervisão;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade;

- Emitir parecer sobre o Relatório do Sistema de Controlo interno, elaborado pelo órgão de gestão do BCN, nos termos do Aviso nº4/2017 do BCV, nomeadamente quanto à eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno, composto pelas funções de gestão de riscos, auditoria interna e *compliance*;
- Emitir parecer sobre a manutenção do auditor externo nos termos do nº 1 e 2 do artigo 7º do Aviso nº 4/2014;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Governo Societário do BCN, de acordo com o fixado no nº 2, do artigo 2º do Aviso nº 7/2017 do BCV e seu Anexo I;
- Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, as Contas Anuais do Banco e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas, as diligências que tenham sido levadas a cabo, bem como o seu resultado e dar conhecimento dos fatos ao Conselho de Administração;

#### **IV. AUDITOR EXTERNO**

##### **42. Identificação do auditor externo designado.**

A auditoria às contas do BCN é realizada pela PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. (“PwC”)

##### **43. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da instituição elou do grupo.**

A PWC exerce funções desde 2014 (4 anos).

##### **44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.**

Não existe uma política interna pelo que se assume o prazo legal previsto no Aviso nº4/2014, artigo 7º, em que se deve promover a rotação do auditor externo ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam de quatro ou três anos, respetivamente.

##### **45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

Não se encontra definido um órgão responsável por avaliar os trabalhos realizados pelo auditor externo, sendo que, até agora, a mudança era determinada pelo Conselho de Administração.

##### **46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a instituição elou para pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo com esta, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

No processo de contratação de auditores externos são requeridas pelo menos três propostas de empresas que prestam serviços de auditoria e o critério que tem sido aplicado é

reputação/preço. De referir que desde 2012, os auditores externos do Banco têm sido empresas que fazem parte das quatro maiores firmas de auditoria do mundo.

**47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela instituição e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços que não sejam de auditoria.**

Para o triénio 2017-2019, foram acordados com a PWC a prestação dos seguintes serviços, com os respetivos honorários:

Âmbito dos serviços	Honorários Anuais (em CVE)
Auditoria financeira – exame completo anual	7.029.394
Revisão das provisões regulamentares mínimas – Aviso nº 4/2006 do BCV	551.325
Revisão do sistema de controlo interno (Proposta do Aviso do BCV)	1.378.313
<b>Total</b>	<b>8.959.031</b>

## V. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**48. Mecanismos implementados pela instituição para efeitos de prevenção e de controlo de transações com partes relacionadas.**

Conforme o estabelecido nos nºs 2 e 3 do artigo 79º (Conflito de interesses) da Lei nº 62/VIII/2014 de 24 de Abril, cada membro do Conselho de Administração e do Conselho deve enviar anualmente um relatório escrito com a descrição dos nomes moradas e outras referências de todas as empresas onde tenha interesses e ligações financeiras, devendo informar, por escrito o CA interesses ou relações significativas com pessoas que estabeleçam ou proponham estabelecer contratos relevantes com o Banco, assim que tenham conhecimento do referido contrato ou proposta contratual. Os relatórios são geridos pelo Gabinete de Compliance e são submetidos anualmente (em abril) ao Banco de Cabo Verde.

Para além dos referidos relatórios, está em curso a formalização de procedimentos regulares com vista a monitorizar os riscos gerados pelas transações com partes relacionadas, nomeadamente a implementação de processos de identificação dos saldos e transações com todas as partes relacionadas, de acordo com as recomendações do auditor externo no âmbito do relatório sobre o sistema de controlo interno do Banco referente a junho de 2018.

**49. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.**

No curso normal da sua atividade financeira, o Banco efetua transações com partes relacionadas que incluem operações de crédito e aplicações bancárias, depósitos, garantias e outras operações e serviços bancários.

Por forma a eliminar ou a reduzir ao mínimo o risco de ocorrência de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, o BCN dá integral cumprimento às regras e orientações relativas a esta temática, emitidas pela entidade Reguladora. As transações, exceto as de crédito, com entidades relacionadas são analisados de acordo com os critérios aplicáveis a operações similares e são realizadas em condições normais de mercado, estando sujeitas à aprovação do Conselho de Administração.

A concessão do crédito a membros dos órgãos sociais do Banco ou a familiares ou entidades próximas dos mesmos estão vedadas por força do disposto do n.º 16 do Aviso 3/2014 do Banco de Cabo Verde, com ressalva para determinadas operações previstas no n.º 4 do mesmo artigo, referentes a concessão de crédito social no âmbito da política social em vigor na Instituição e créditos concedidos pela via da utilização de cartões de crédito associados a contas de depósito à ordem, em condições similares às aplicadas a outros clientes de perfil de risco análogo.

À data de 31 de dezembro, as demonstrações financeiras do BCN incluíam os seguintes saldos referentes a operações, ativas e passivas, em curso com partes relacionadas, nomeadamente dos elementos de chave de gestão (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) e seus familiares, e outras entidades (Acionistas e relacionados), à data de 31 de dezembro de 2018:

(em milhares de CVE - contos)

	<b>Elementos chave de gestão</b>		<b>Accionistas</b>		<b>Família dos elementos chave de gestão</b>	
	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>Activo</b>						
Disponibilidades em Outras Instituições de Crédito	-	-	-	-	-	-
Crédito Clientes (*)	4 220	5 150	-	-	-	-
Outros activos	-	-	-	-	-	-
	<b>4 220</b>	<b>5 150</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Passivo</b>						
Recursos de Outras Instituições de Crédito	-	-	(215 441)	(596 900)	-	-
Recursos de clientes e outros empréstimos	(20 907)	(77 513)	(20 561)	(9 248)	(25 836)	(7 963)
Outros passivos	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	-	-	-	-	-	-
	<b>(20 907)</b>	<b>(77 513)</b>	<b>(236 002)</b>	<b>(606 148)</b>	<b>(25 836)</b>	<b>(7 963)</b>

\* A rubrica Crédito clientes incorpora o valor do crédito líquido de imparidades



**50. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.**

A celebração de qualquer contrato entre o BCN e os seus Administradores, diretamente ou por pessoa interposta, requer a obtenção prévia de parecer por parte do Conselho Fiscal.

## **VI. REMUNERAÇÕES**

**51. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva e dos dirigentes da instituição.**

A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**52. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

Não aplicável em função do referido no ponto 51, acima.

**53. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.**

Não aplicável em função do referido no ponto 51, acima.

**54. Descrição da estrutura da remuneração dos administradores, nomeadamente quanto à sua componente variável.**

A remuneração dos membros do Conselho de Administração foi aprovada em Assembleia geral sob proposta do Conselho, não estando prevista uma remuneração variável para os Administradores Executivos, não obstante poderem receber sob a forma de prémio de gestão nos moldes negociados com o Conselho de Administração.

O quadro abaixo resume os valores brutos em CVE, sujeitos aos impostos legalmente em vigor, recebidos anualmente pelos membros do Conselho de Administração consoante a função desempenhada:

Descritivo	Conselho de Administração				
	PCA	Vice-Presidente	PCE	Administradores executivos	Administradores não executivos
Remuneração base anual ilíquida	1.080.000,00	960.000,00	5.400.000,00	4.800.000,00	840.000,00
Subsídios (Natal, Férias, Alimentação)	180.000,00	160.000,00	900.000,00	800.000,00	140.000,00
	<b>Outros</b>				
a) viatura para uso pessoal	-	-	5.000.000,00	4.500.000,00	-
b) combustível	Sem limite máximo				

## VII. CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCO

### Controlo Interno

Nos termos do artigo 2º do Aviso nº 4/2017, o sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, a serem operacionalizadas por todos que fazem parte de organização, visando garantir, resumidamente, os seguintes objetivos:

- **Objetivos de desempenho** - Um desempenho eficiente e rentável da atividade que assegure a continuidade do negócio e a própria sobrevivência da instituição;
- **Objetivos de informação** - A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, tanto a nível interno como externo;
- **Objetivos de Compliance** - O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as relativas à prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes e das orientações dos órgãos sociais, de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

Em termos gerais é da responsabilidade do órgão de administração a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, assente nos princípios consagrados no artigo 3º do Aviso nº 4/2017, garanta o cumprimento dos objetivos enunciados no ponto anterior. Nesse âmbito o órgão de administração deve incorporar os princípios e objetivos subjacentes ao sistema de controlo interno na estratégia, políticas e processos da instituição, assegurando a sua implementação e manutenção.

As funções que compõem o sistema de controlo interno, nomeadamente de Auditoria interna, gestão de riscos e Compliance, são assumidas pelos Gabinetes de Auditoria Interna (GAI), Gabinete de Gestão de Riscos (GGR) e Gabinete de Compliance (GC), respetivamente, devidamente enquadradas na estrutura orgânica do BCN

### Gestão de risco

No que respeita à organização interna, a gestão e controlo de riscos de atividade, pese embora de carácter transversal a toda a estrutura organizativa do Banco, é feita de uma forma independente e centralizada, estando essa função a cargo do Gabinete de Gestão de Riscos, que tem por missão garantir a implementação efetiva e adequada de um Sistema de Gestão de Riscos, garantindo a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos matérias a que o banco se encontra exposto, em linha com o estipulado na legislação nacional sobre a matéria. O Gabinete é coordenado pelo colaborador Carlos Tavares.

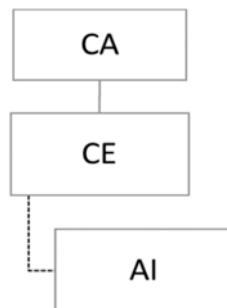
**55. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e pela implementação de outras componentes do sistema de controlo interno.**

O Gabinete de Auditoria Interna encontra-se sob a responsabilidade da colaboradora Ivete Melo e tem como missão garantir que os normativos estão a ser cumpridos, identificando caminhos para a melhoria interna do funcionamento do Banco, através das seguintes ações:

- Identificação de riscos (falhas potenciais) e incumprimentos de normativos (falhas reais);
- Realização de auditorias, nos termos do plano de atividades aprovado;
- Acompanhamento/monitorização das ocorrências registadas;
- Colaboração com os Órgãos dependentes da CE na definição das estratégias de atuação, visando uma melhoria dos mecanismos de prevenção, controlo e segurança, entre outros.
- De forma a assegurar um adequado e eficaz sistema de controlo interno vários são os órgãos da estrutura do Banco com responsabilidades, nomeadamente:

**56. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica elou funcional face a outros órgãos ou comissões da instituição.**

O Gabinete de auditoria Interna reporta administrativamente à Comissão Executiva através do Administrador do pelouro e reporte permanente ao Conselho de Administração, conforme o organograma interno do Gabinete:



**57. Informação sobre existência de comissão de risco e sobre os fluxos de informação relacionados com o risco.**

São vários três os comités de suporte às questões relacionadas com os riscos decorrentes da atividade do Banco, entre os quais o **Comité de Gestão de Riscos** em que participam os membros da Comissão Executiva e o responsável pelo Gabinete de Gestão de Riscos e se apreciam questões relacionadas com a adequação das políticas de risco (Regulamentos), as propostas de evolução do modelo de imparidade, cálculo mensal de provisões e imparidade, evolução de rácios prudenciais; relatórios de Stress Tests, planos de recuperação, resolução e continuidade, bem como medidas de gestão dos Riscos Operacionais.

## 58. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

### Gabinete de Compliance (GC)

O Gabinete de Compliance tem por missão garantir o cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a Instituição se encontra sujeita, bem como das políticas e procedimentos adotados pelo Banco identificando caminhos para a melhoria interna, cabendo-lhe designadamente:

- Pelo acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e deveres a que a instituição se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento;
- Pela prestação de aconselhamento aos órgãos de administração e de gestão, para efeitos do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita;
- Pelo acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como pela centralização da informação e respetiva comunicação às autoridades competentes;
- Pela elaboração e apresentação ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização de um relatório, de periodicidade pelo menos anual, identificando os incumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências, entre outros aspetos.

No domínio do controlo interno, para além das responsabilidades de controlo no âmbito da prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, compete ainda ao Gabinete a elaboração do relatório sobre o ambiente de controlo interno nos termos do Aviso nº4/2017, em coordenação com as restantes áreas envolvidas, a realização do follow up sobre o estado de implementação das deficiências detetadas e reporte ao Conselho de Administração. O Gabinete é coordenado pela colaboradora Vânia Rosa e reporta administrativamente à Comissão Executiva, através do Administrador do Pelouro e reporte permanente de informação ao CA.

**Direção de operações** – Sob a responsabilidade do colaborador Fábio Jardim, a Direção de Operações tem por missão Garantir o rigor, através da promoção do cumprimento dos normativos internos aplicáveis e a eficiência das operações bancárias no BCN através da promoção da uniformização e simplificação dos procedimentos visando minimizar o risco operacional intrínseco no processamento de operações.

**Gabinete de Apoio jurídico** – Coordenada pela colaboradora Adénis Silva, com a missão de assessorar a Comissão Executiva e as diferentes áreas do Banco garantindo que podem ser tomadas as melhores decisões de gestão dentro dos limites da legislação vigente.

**Direção de crédito** – da responsabilidade da colaboradora Ana Eloisa Carvalho, com a missão Garantir a tomada das melhores decisões quanto a atribuição, formalização e

acompanhamento de crédito a clientes, na perspetiva do Banco, em tempo útil, bem como contribuir para a negociação e recuperação extrajudicial do crédito vencido.

**Direção Financeira Internacional (DFI)** – Sob a responsabilidade da colaboradora Ana Carvalho Vicente, com a missão de controlar a sustentabilidade financeira da instituição através do planeamento e controlo de gestão, do controlo financeiro e contabilístico, assim como do cumprimento de obrigações legais e fiscais, assegurando a prestação de contas, o *reporting* de informação, otimização na utilização dos recursos e o controlo do orçamento anual em articulação com o plano aprovado pela CE, garantindo a sua execução.

## **59. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a instituição se expõe no exercício da atividade.**

O Banco está sujeito a riscos de diversa ordem no âmbito do desenvolvimento da sua atividade. A gestão de riscos do Banco, parte integrante do sistema de controlo interno da instituição, assenta na identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que o Banco está exposto, de forma a assegurar níveis de riscos adequados e em linha com o que foi previamente definido pelo Conselho de Administração, órgão responsável pela definição de políticas para os principais riscos de atividade, sendo tais políticas objeto de revisão pontual, sempre que se justifique.

A política de gestão de riscos do Banco visa a manutenção, em permanência, de uma adequada relação entre os seus capitais próprios e a atividade desenvolvida, numa lógica de prudência e com o fim último de salvaguardar a sustentabilidade e a solvabilidade da instituição.

Esta função é de carácter transversal a toda a estrutura organizativa do Banco, embora seja desempenhada de uma forma independente e centralizada pelo Gabinete de Gestão de Risco (GGR), órgão da estrutura organizativa do Banco, com dependência direta do Conselho de Administração, através do Administrador do pelouro, que não tem responsabilidades diretas sobre a Direção Comercial, garantindo assim a sua independência face a este órgão. O GGR é uma unidade de estrutura centralizada e independente no que respeita à análise e controlo de riscos, conforme as melhores práticas de organização neste domínio e as exigências do Acordo de Basileia. O GGR é responsável pelo acompanhamento de todos os riscos a que o Banco se encontra sujeito no desempenho de sua atividade.

### **Risco de Crédito**

O risco de crédito constitui o risco mais relevante da atividade do Banco e encontra-se associado às perdas e ao grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente / contraparte em cumprir as suas obrigações e, como tal está essencialmente presente nos empréstimos e garantias prestadas. Dada a natureza da atividade bancária, o risco de crédito reveste uma importância especial, face à sua materialidade, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

Durante o ano de 2018, pese embora o seu objetivo de crescimento da carteira de crédito, o Banco manteve critérios prudentes e conservadores, relativamente à concessão e à monitorização da carteira de crédito, tendo privilegiado o financiamento de novas operações

com bons níveis de risco associado.

No que concerne à política de concessão de crédito, a pesar de o Banco ter revisto a sua estrutura orgânica com a Criação da Direção de Crédito, que é o órgão com responsabilidades globais de análise do risco de tomada de crédito de forma independente da estrutura comercial, para determinados montantes (exposição agregada superior a 1% dos Fundos Próprios de Banco) é sempre necessário um parecer do GGR, como forma de complementar a identificação de possíveis situações que poderão perigar o reembolso dos montantes solicitados.

O processo de decisão continuou a ser assegurado por diferentes níveis, claramente definidos e hierarquizados pelo Regulamento de Crédito, alvo de revisão em 2018, em função do tipo, montante e natureza das operações.

Relativamente à monitorização/acompanhamento da carteira de crédito, ela continuou a ser efetuada de uma forma contínua e abrangente de forma a preservar a sua qualidade e garantir a sua diversificação, seja por sector de atividade, seja por segmento de crédito, ou por moeda.

Em última instância, o risco de crédito materializa-se nas perdas por imparidades, que constituem as melhores estimativas de perdas a uma determinada data de referência. A determinação de imparidade é efetuada com base num modelo desenvolvido internamente e que é objeto de revisão anual.

Ademais, para as exposições significativas (a partir dos 25 milhões de escudos para operações com evidência de aumento significativo de risco de crédito ou em default e 100 milhões de escudos para operações em situação normal), continuou-se com o princípio de análise numa base individual. Importa acrescentar que o Banco, numa ótica conservadora, tem como princípio o reconhecimento de um valor mínimo de imparidade para todas as operações de crédito, ainda que da análise individual tenha resultado uma imparidade nula.

Adicionalmente, as atividades de gestão e controlo de riscos centraram-se nas seguintes linhas de atuação:

- A nível do controlo do crédito continuou-se a apostar numa monitorização contínua e permanente da carteira de crédito, com vista a manter um rigoroso controlo de seu risco, através da produção mensal de um relatório, visando assegurar tomada de medidas atempadas tanto no que se refere a potenciais incumprimentos como no que tange à resolução de situações de incumprimento com enfoque nas operações materialmente relevantes;
- Reforço do rigor dos critérios de análise e aprovação de créditos para os vários segmentos, visando a qualidade da carteira;
- Preservação da qualidade da carteira, atuando sobre a morosidade do crédito vencido disponibilizando soluções de reestruturações de dívida que permitam adaptar os encargos dos clientes em função do binómio capacidade de reembolso/rendimento disponível atuais e futuros;
- Identificação de operações de créditos em risco, nos termos definidos pelo normativo do Banco Central nesta matéria;

A nível da recuperação de crédito enfoque nas negociações visando a reestruturação, de modo a conciliar a capacidade de pagamento do cliente às prestações do crédito, e/ou a dação em pagamento em detrimento da execução judicial de garantias, dada a morosidade e os custos associados.

### **Risco de Mercado**

O risco de mercado define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados, nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias. Em 31 de Dezembro de 2018, o Banco não detinha quaisquer exposições em títulos detidos para negociação, pelo que a abordagem do Banco para este tipo de risco tem sido de acompanhamento da reavaliação cambial.

### **Risco da taxa de juro**

O risco da taxa de juro é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes de movimentos adversos nas taxas de juro. Neste caso, é avaliado o risco de taxa de juro numa perspetiva de médio/longo prazo, ao nível da carteira bancária, que permita avaliar a exposição do Banco a este risco e aferir sobre a sua capacidade de absorver variações adversas nas taxas a que se encontra exposto.

O risco de taxa de juro é calculado mediante a classificação de todas as rubricas do ativo, do passivo e extrapatrimoniais, que pertençam à carteira bancária e que sejam sensíveis a oscilações das taxas de juro, por escalões de redefinição da taxa de juro. A análise considera os elementos do ativo, do passivo e extrapatrimoniais sensíveis a alterações da taxa de juro, isto é, que tenham associado alguma taxa de juro remuneratória. A exposição à taxa de juro fixa é considerada pela maturidade residual.

A análise assenta no cenário de choque paralelo, positivo e negativo, da curva de rendimentos de 200 pontos base e respetivo impacto na situação líquida e na margem financeira tendo por base os pressupostos assumidos de acordo com a Circular Série "A" 164/DSE/2011 do Banco de Cabo Verde.

Semestralmente é reportado ao regulador, a situação do Banco relativamente a este risco.

### **Risco cambial**

O risco cambial consiste na probabilidade de ocorrência de impacto negativos nos resultados ou no capital em virtude de movimentos adversos nas taxas de câmbio, ou seja, representa o risco de que o valor de posições expressas em moeda estrangeira apresente flutuações devido a alterações nas taxas de câmbio.

O Banco monitoriza a sua exposição ao risco cambial pelo controlo e reavaliação diária da exposição das posições globais abertas assumidas perante as várias moedas e adota

estratégias globais de cobertura para assegurar que essas posições se mantêm dentro dos limites previamente definidos.

### **Risco de Liquidez**

O risco de liquidez decorre da probabilidade do Banco incorrer em dificuldades tanto de financiar os ativos por prazos de maturidade e a taxas apropriadas, como de liquidar atempadamente posições em carteira e a preços razoáveis.

A gestão de liquidez, feita conjuntamente pela Direção Financeira e Internacional e pelo Gabinete de Gestão de Riscos, é feita na ótica de curto prazo e de longo prazo. Tanto numa ótica como noutra, o objetivo principal é manter um saldo mínimo obrigatório junto do Banco de Cabo Verde, rentabilizando qualquer excedente relativamente a este mesmo saldo utilizando, para o efeito, os diferentes instrumentos existentes como facilidade de depósito junto do BCV, aplicações de curto prazo junto de correspondentes, aplicação em títulos da dívida pública, etc.

O Banco continua a manter uma posição muito equilibrada na gestão de sua liquidez, tendo registando, em finais de 2018, um crescimento da carteira de recursos (19.9%) inferior ao crescimento da carteira de crédito (26,8%), situando-se o rácio de transformação nos 80,3% (74,5% em 2017).

A monitorização dos níveis de liquidez é efetuada através da identificação de gaps de liquidez, para os diferentes prazos de maturidade, sobretudo a muito curto prazo. A avaliação deste tipo de risco é também baseada no cálculo e análise de indicadores regulamentares definidos pela autoridade de supervisão que se traduz na análise do perfil de vencimento dos ativos e passivos de forma a identificar possíveis mismatches. As posições ativas e passivas são ordenadas de acordo com as correspondentes maturidades residuais por intervalos temporais.

Ainda a nível da gestão de liquidez, com uma periodicidade quinzenal, o Banco apura a existência de gaps potenciais, tendo em atenção os compromissos potenciais assumidos.

### **Risco Operacional**

O risco operacional deve ser entendido como a probabilidade de ocorrência de perdas diretas ou indiretas resultantes da inadequação ou ruturas de processos internos ou sistemas, conduta de pessoas ou acontecimentos externos (catástrofes naturais, por exemplo), encontrando-se presente em toda e qualquer atividade, rotineira ou não, desenvolvida pela instituição.

O risco operacional é intrínseco a toda a atividade bancária e como tal é gerado quer pelas Unidades de Negócios e quer pelas áreas de suporte. Dada a sua natureza todos os colaboradores são responsáveis por gerir e controlar os riscos operacionais através da sua identificação, avaliação e mitigação. Neste sentido, a resposta ao risco compreende em evitar, aceitar, mitigar, partilhar ou transferir o risco, dentro dos parâmetros estabelecidos e avaliação do custo/benefício.



Relativamente a este tipo de riscos o Banco continuou o processo de consolidação dos seus procedimentos e mecanismos de controlo, através de normativos internos, como sejam: segregação de funções, controlo de acessos, definição de responsabilidades e respetivos níveis de autorização, definições de processos, centralização do processamento das principais operações etc.

No que concerne à notação do risco operacional relacionado com o processamento das transações, considera-se que o risco do Banco é moderado, suportado pelos seguintes aspetos:

- O Banco realiza algumas operações complexas, sendo o volume e a frequência do total das operações não são significativos;
- Os processos de análise prévia das operações, de liquidação e processamento são padronizados;
- A pressão comercial para o desenvolvimento de novos produtos não é relevante, o planeamento de novos produtos é satisfatório e a sua remuneração cobre o risco;
- Os erros ou falhas cometidas na análise prévia, no processamento ou na liquidação das operações são facilmente corrigidos a um custo aceitável;
- As intervenções manuais nos processos de liquidação e processamento são padronizadas, mas em número significativo.

### **Risco de compliance e reputacional**

O risco de compliance define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de violação de normas legais e regulamentares, obrigações contratuais, código de conduta, passíveis de se materializarem em contraordenações, multas, sanções ou exigência de cumprimento de obrigações por parte de terceiros.

O risco reputacional define-se com a probabilidade de ocorrência de impactos negativos, quer no capital e quer nos resultados, decorrentes de uma perceção negativa quer por parte de clientes e quer por parte de fornecedores e do público em geral.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares, faz parte da estrutura organizativa do Banco uma função de compliance, desempenhada pelo Gabinete de Compliance, uma área da primeira linha na estrutura hierárquica do Banco a quem cabe, especificamente zelar por esses dois tipos de riscos.

A política do Banco no que se refere à gestão desses dois tipos de riscos abrange os seguintes instrumentos

- Política de cumprimento
- Política de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo
- Códigos de conduta
- Conflito de interesses
- Tratamento e proteção de dados pessoais
- Monitorização e seguimento de normativos e disposições legais e regulamentares
- Política de financiamento de sectores sensíveis

Essas ações são complementadas pelas áreas de risco e financeira, a quem cabe a articulação com a autoridade de supervisão e a observância do cumprimento das obrigações de reporte e dos limites prudenciais a que o Banco está sujeito.

### **Risco imobiliário**

O risco imobiliário define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou capital, decorrentes de uma variação nos preços de mercado dos imóveis, incluindo imóveis de usufruto próprio do Banco.

Dado ao peso dos imóveis recebidos em reembolso de crédito na rubrica do Balanço, o Banco continuou a dar uma atenção especial na gestão desta rubrica de forma a promover a venda desses ativos e conseqüentemente minimizar o risco intrínseco.

Relativamente à comercialização dos ativos imobiliário, o Banco tem as seguintes políticas orientadoras:

- Todos os imóveis detidos pelo Banco, com exceção aos de serviço próprio, estão sujeitos à alienação, quer através de canais internos como de canais externos, com atribuição de incentivos aos colaboradores e pagamentos de comissão de mediação imobiliária;
- O Banco possui um produto específico para financiar a venda de seus imóveis, com condições atrativas relativamente à taxa, comissões e prazo;
- Com vista a garantir a manutenção do valor dos imóveis, os mesmos são objeto de alguma intervenção, tendo o Banco contratado no corrente ano um técnico especializado na área, para garantir a manutenção e otimização dos imóveis.

Os imóveis recebidos em reembolso de crédito são obrigatoriamente avaliados na data do seu reconhecimento inicial, por peritos avaliadores independentes certificados junto da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde e/ou junto da Auditoria Geral de Mercado de Valores Mobiliários de Cabo Verde. O registo contabilístico desses imóveis é efetuado pelo menor valor que resulta entre o valor da avaliação e o valor da dação/adjudicação, incluindo todos os custos incorridos até ao processo de registo formal do imóvel em nome do Banco. Esses ativos não são amortizáveis, sendo que, no geral, é política do Banco proceder à atualização do valor dos mesmos, com uma periodicidade anual, para efeitos de determinação de eventuais imparidades adicionais (após registo).

As avaliações anuais desses imóveis são realizadas por peritos independentes de acordo com os critérios e metodologias aceites para o efeito, sendo o justo valor definido pelo montante que pode ser razoavelmente esperado pela transação entre um comprador e um vendedor interessados, com equidade entre ambos, nenhum deles estando obrigado a vender ou a comprar e ambos estando conhecedores de todos os fatores relevantes a uma determinada data.

Entretanto, vale salientar, que, em termos de política interna do Banco, sempre que não for possível proceder à atualização das avaliações dos imóveis, o Banco aplica *haircuts* ao valor da última avaliação existente em função do tempo decorrido desde a última avaliação e da percentagem de conclusão da obra.

Todos os relatórios de avaliação são objeto de análise interna, principalmente no que tange à sua comparação com os valores dos anos anteriores, bem como o estado de conservação do imóvel e a sua localização, havendo lugar à aplicação de *haircuts* aos valores das avaliações atribuídos pelos peritos avaliadores e conseqüentemente ao reconhecimento da imparidade sempre que o valor da avaliação atual seja inferior à média dos valores históricos de um dado imóvel.

Sempre que o método de avaliação utilizado for o método de custo, o Banco compara os valores médios de construção por m<sup>2</sup> considerados pelos avaliadores com os valores de referência facultados pela Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde, na medida em que ainda não existe no país um observatório sobre o mercado imobiliário, que publique os valores de referência relativos ao custo de construção por m<sup>2</sup>.

Os fluxos de ativos imobiliários são monitorizados numa base diária, tanto as entradas (dações/adjudicações) e saídas (alienações) com os respetivos impactos a nível da conta de resultados. Tal monitorização é feita através da Direção de Crédito, com o apoio de outras unidades orgânicas do Banco.

#### **60. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.**

Não obstante, o Banco identificar, a avaliar, acompanhar e controlar os diversos riscos a que se encontra sujeito, conforme o mencionado no ponto anterior, ainda não se encontra formalizado num único documento as diversas políticas de gestão de riscos, bem como as metodologias utilizadas na identificação destes, as suas avaliações, e as medidas instituídas de acompanhamento e controlo, nos termos do nº 7 do artigo 11º do Aviso 4/2017, sobre o sistema de controlo interno. Entretanto, tratasse de uma deficiência em acompanhamento no relatório de sobre o sistema de controlo interno do Banco.

#### **61. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.**

Compete ao Conselho de Administração, através da Comissão Executiva, com a periodicidade anual elaborar o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados a serem apreciados em Assembleia-Geral anual, cabendo à Direção Financeira apoiar a Comissão executiva na sua elaboração.

O Auditor externo é responsável por avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo

interno subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira, emitindo o respetivo parecer.

## **62. Descrição dos mecanismos e procedimentos de controlo interno destinados a cumprir a legislação em matérias de prevenção de lavagem de capitais e de financiamento de terrorismo.**

O BCN adotou uma política de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, traduzido num manual que foi publicado no portal interno do Banco e que descreve os procedimentos a cumprir no âmbito dos diversos deveres consagrados no Aviso nº 5/2017, sobre as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, nomeadamente, deveres de avaliação de riscos, identificação e verificação da identidade dos clientes, diligência relativo ao cliente, cuidado, exame, monitorização, formação, entre outros.

Compete ao Gabinete de Compliance supervisionar o cumprimento da política, monitorizar as transações realizadas pelos clientes, propor medidas com vista ao cumprimento da legislação, reportar transações suspeitas de crime às autoridades competentes, entre outros.

Tendo em conta o reforço da legislação de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo (PLC/FT), o Gabinete em conjunto com a Direção de Informática e Tecnologia, têm trabalhado no sentido de desenvolver soluções informáticas de suporte ao cumprimento dos deveres de prevenção a que o BCN se encontra adstrito.

## **63. Descrição do envolvimento do Conselho Fiscal e das comissões societárias relevantes na fiscalização e acompanhamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno.**

Compete ao Órgão de fiscalização verificar se o sistema de controlo interno instituído no BCN é adequado face aos requisitos legais fixados nos termos do Aviso nº 4/2017, estando a seu cargo a elaboração de um parecer que integra o relatório do sistema de controlo interno a ser submetido ao Banco de Cabo Verde, exceto em matéria de relato financeiro cujo o parecer compete ao auditor externo. Entretanto, está-se a trabalhar no regulamento específico de funcionamento do Conselho Fiscal, que irá detalhar as regras do seu funcionamento e as suas competências.

## **64. Descrição do sistema interno de reporte de irregularidades.**

A Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril, recomenda que as Instituições Financeiras, devem implementar sistemas adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades graves relacionadas com a Administração, organização contabilística e fiscalização suscetíveis de provocarem desequilíbrios financeiros. O sistema deve estar disponível a todos os empregados da Instituição, seus mandatários, comissários ou outras pessoas que a título ocasional lhes prestem serviços.

À data de 31 de dezembro de 2008, o Banco já tinha desenvolvido o sistema que permite o

reporte de irregularidades de forma anónima, visando fortalecer o ambiente de cumprimento. Entretanto, está em curso a formalização dos procedimentos, que incluem os órgãos responsáveis por apreciar as comunicações, os reportes a efetuar, entre outros aspetos.

## VIII. ANEXOS

## **Curriculum Vitae dos Membros do Órgão de Administração e de Fiscalização**

**Data de Nascimento:** 1965-11-29

**Estado Civil:** casado

### **Habilitações académicas**

- **1989 – 1991 - Graduação em Economia, gestão e Redes** pela “*Ecole Nationale des Ponts et Chaussées*” em Paris, France;
- **1989 - Matrise d’ingénierie mathématique**, pela *PAU University*, France.
- **1988 – Licence de Mathématiques**, pela *PAU University*, France.

### **Funções atuais**

#### **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Presidente da Comissão Executiva, desde 04 de abril de 2018;

#### **IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros**

- Vogal do Conselho de Administração, desde maio de 2008

#### **SISP - Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento**

- Vogal do Conselho de Administração da SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento, desde abril de 2017.

#### **Cônsul Honorário da Confederação Suíça em Cabo Verde, desde setembro de 2009**

### **Funções que Exerceu no Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Administrador executivo de 24/03/2017 a 04/04/2018

### **Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades**

- **De 2013 a 2017:** membro do Conselho de Administração da Caixa Económica de Cabo Verde;
- **De 2010 a 2013:** membro do Conselho de Administração da ECOBANK Cabo Verde
- **De 2007 a 2013:** Presidente da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento e Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio Indústria e Serviços de Cabo Verde;
- **De 2008 a 2013:** Presidente do Conselho de Administração dos Laboratórios INPHARMA;
- **De 2002 a 2008:** Diretor Geral dos Laboratórios INPHARMA;
- **De 2002 a 2008:** Administrador do Banco Comercial do Atlântico,
- **De 1999 a 2002:** Gestor do Programa de Privatização – Responsável pelos processos de privatização do Setor Financeiro (BCA, GARANTIA, PROMOTORA e CECV) – Projeto de Privatização e Reforço da Capacidade de Regulação Institucional);
- **De 1995 a 1999:** Diretor Técnico da IMPAR
- **De 1991 a 1994:** Assessor do Conselho de Administração de Administração da IMPAR;
- **1991:** técnico do Departamento de Financiamento de Infraestruturas Privadas, do CREDIT LYONNAIS, Paris, França
- **1989-1990:** Técnico do Departamento de Logística da SONAFI PHARMA INDUSTRIE.



**Data de Nascimento:** 1959-09-01  
**Estado Civil:** casado

### **Habilitações académicas**

- **2001 – 2001 – Pós-Graduação em Finanças** pelo “ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa”;
- **1982 - 1986 – Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas** pelo “ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa”;

### **Funções actuais**

#### **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Administrador Executivo, desde 04 de abril de 2018;

### **Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades**

- **De 2017 a 2018:** *Finance Controller* da Europcar – Centro de Serviços Financeiros;
- **De 2012 a 2016:** Administrador Executivo dos TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde;
- **De 1991 a 2011:** Diretor de Planeamento, *Reporting &* Contabilidade da Páginas Amarelas SA, Lisboa – Portugal;

**Data de Nascimento:** 1969-10-12  
**Estado Civil:** Casado

### **Habilitações académicas**

- **2006 – 2007 – Pós-Graduação em Direito Fiscal** pelo “Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Empresariais”
- **1988 - 1994 – Licenciatura em Economia** “Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Economia - Portugal”

### **Funções atuais**

#### **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Presidente da Conselho de Administração, desde 24 de março de 2017;

#### **IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros**

- Presidente da Comissão Executiva, desde 1 de julho 2003

#### **INPHARMA, SA – Indústria Farmacêutica**

- Presidente da Conselho de Administração, desde 01 de setembro de 2013;

### **Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades**

- **De 2008 a 2013:** Administrador não executivo da Caixa Económica de Cabo Verde;
- **De 2005 a 2008:** Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Económica de Cabo Verde;
- **De 2000 a 2003:** Administrador Executivo da IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros;
- **De 2000 a 2010:** Diretor Operacional da Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Lda.;
- **De 1997 a 1999:** Administrador Executivo dos Hotéis Belorizonte, Praia-Mar e Porto Grande;
- **De 1994 a 1997:** Diretor Regional Norte da IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros;

**Data de Nascimento:** 1944-05-17  
**Estado Civil:** Casado

### **Habilitações académicas**

1986 – Carreira Diplomática

### **Funções atuais**

#### **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Vice-Presidente do Conselho de Administração desde 04/04/2018

### **Funções que Exerceu no Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- De 2014 a 2018: Administrador não Executivo
- De 2009 a 2010: Membro do Conselho Consultivo
- 

### **Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades**

- **Desde 2010:** Embaixador Jubilado – Ministério das Relações Exteriores de Cabo Verde;
- **2008 a 2010:** Encarregado de Missão – Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 2004 a 2008:** Secretário Executivo da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP)
- **De 2001 a 2004:** Embaixador, Representante permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, período durante o qual foi Vice-Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas (2002-2003), Vice-Presidente da Associação dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (AOSIS) e Membro do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD) e do Fundo das Nações Unidas para População (2003-2004);
- **De 1996 a 2001 :** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário na Áustria e Representante Permanente de Cabo Verde junto às Nações Unidas, Viena;
- **De 1996 a 1999:** Diretor Geral da Política Externa - Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 1994 a 1996:** Diretor Geral dos Assuntos Políticos e Culturais – Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 1991 a 1994:** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Moscovo, com acreditação na Lituânia, Estónia, Bielorrússia, Cazaquistão e Ucrânia;
- **De 1987 a 1991 :** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Haia – Países Baixos e junto às Comunidades Europeias.

### **Distinções:**

- Medalha de 2º grau da ordem Amílcar Cabral, da República de Cabo Verde;
- Grã-cruz da ordem Infante D. Henrique, da República Portuguesa;
- Grã-cruz da Ordem Rio Branco, da República Federativa do Brasil;
- Medalha da Ordem Nacional de Mérito de Cooperação e Desenvolvimento da República da Guiné Bissau;
- Medalha de Ouro de Reconhecimento e Mérito da Universidade Lusófona de Lisboa;
- Embaixador de Boa Vontade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

**Data de Nascimento:** 1969-03-20  
**Estado Civil:** Casado

### **Habilitações académicas**

- **2003 – 2004 – Pós-Graduação em Gestão de Empresas** pelo “IS CTE – Instituto Universitário de Lisboa, Portugal”
- **1988 – 1993 – Licenciatura em Economia – Ramo de Relações Económicas Internacionais** pelo “UEK - Universidade Estatal de Kiev”

### **Funções atuais**

#### **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Administrador Executivo, desde 24 de março de 2017;

### **Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades**

- **De 2015 a 2016:** Presidente do Conselho de Administração da ENAPOR, Empresa Nacional dos Portos;
- **De 2008 a 2015:** Diretor Geral da ENACOL, Empresa Nacional de Combustíveis, SA;
- **De 1999 a 2008:** Diretor Geral da MOAVE – Moagem de Cabo Verde, SA;
- **De 2007 a 2008:** Presidente do Conselho de Administração da SCT – Sociedade Caboverdiana de Tabacos;
- **De 2001 a 2008:** Presidente do Conselho de Administração da FAMA, Fábrica de Massas de Cabo Verde;
- **De 2002 a 2008:** Administrador não executivo da SITA, Sociedade Industrial de Tintas, SA;
- **De 2006 a 2007:** Presidente do Conselho de Administração da ELECTRA, Empresa de Electricidade e Água;
- **De 1995 a 2005:** Administrador da SILMAC, Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial, SA e de **2005 a 2010** Presidente do Conselho de Administração da mesma empresa;
- **De 1996 a 1997:** Assistente do Diretor Geral da ENAPOR, Empresa Nacional de Portos;
- **De 1994 a 1996:** Técnico Superior da ENAPOR, Empresa Nacional dos Portos.

**Data de Nascimento:** 1946-07-29

**Estado Civil:** Casado

### **Habilitações académicas**

- **1977 – Licenciatura em Economia** pelo “Instituto Superior de Economia de Lisboa” - Portugal;

### **Funções atuais**

#### **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Administrador não Executivo, desde 15 de dezembro de 2014

### **Funções que Exerceu no Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- **De 2010 a 2014:** Vice-Presidente do Conselho Fiscal

### **Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades**

- **Empresa de construção CONCAVE, SARL:** Diretor de Administração e de Recursos Humanos (1993); Diretor Geral e Presidente do Conselho de Administração (1995 a 2001); Membro do Conselho de Administração e Diretor de Administração e Finanças (2001); Administrador e Diretor Administrativo e Financeiro (2004-2006); Administrador e Diretor Geral (2006 -2012);
- **1996:** Sócio-Gerente da SODITUR – Sociedade de Desenvolvimento Turístico de S. Francisco, Lda.;
- **1994 –** Presidente do Conselho de Administração e Diretor Técnico da VERDEANTOURS;
- **De 1991 - 1993:** Administrador não Executivo dos TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde;
- **1992-1993:** Membro do Conselho Geral do PROMEX – Centro de Promoção das Exportações;
- **De 1986 - 1987 :** Administrador da CABETUR – Sociedade Caboverdiana de Turismo, SARL;
- **1984:** Diretor Geral - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde SARL;
- **1985 - 1990:** Diretor Geral do Turismo;
- **1979 – 1983:** Diretor Geral de Turismo e Artesanato;
- **1977-1979:** Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria do Estado do Comércio e Turismo de Cabo Verde.

**Data de Nascimento:** 1959-11-12  
**Estado Civil:** Casado

### Habilitações académicas

- **1991 – Licenciatura em Economia** pelo “ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa - Portugal”
- **1992 – Pós-Graduação em Desenvolvimento Social e Económico em África** pelo “ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa - Lisboa - Portugal”
- **1993 – Especialização em Economia e Política Social** pelo “ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa - Portugal”
- **1994 – Pós-Graduação em Estudos Africanos** pelo “ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa - Lisboa - Portugal”

### Funções atuais

#### **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Administrador não Executivo desde **4 de abril de 2018**.

### Funções que Exerceu no Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- **De março 2017 a abril de 2018:** Presidente da Comissão Executiva
- **De dezembro de 2014 a março de 2017:** Administrador Executivo
- **De março 2007 a maio 2010:** Administrador não Executivo
- **De março de 2005 a fevereiro de 2007:** Administrador Executivo

### Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2012 a 2014 :** Administrador e Presidente do Conselho de Administração da SEPI - Sociedade de Estudos e Promoção de Investimentos, S.A. - Praia – Cabo Verde;
- **De 2007 a 2012:** Administrador da SEPI – INNOVATION - Praia – Cabo Verde;
- **De 2004 a 2005:** Administrador não Executivo do Banco Totta de Cabo Verde – Praia – Cabo Verde;
- **De 2002 a 2004 :** Administrador Delegado da Tudirecto.com – Sistema de Informação e Comércio Eletrónico, S.A.- Praia – Cabo Verde;
- **De 1998 a 2002 :** Presidente do Conselho de Administração e Diretor Geral da SDE – Sociedade de Desenvolvimento Empresarial, S.A.- Praia – Cabo Verde;
- **De 1999 a 2001 :** Presidente do PROMEX – Centro de Promoção Turística, do Investimento e das Exportações, Praia – Cabo Verde;
- **De 1996 a 2001 :** Presidente do IADE – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial- Praia – Cabo Verde;
- **De 1999 a 2001:** Administrador não Executivo dos Correios de Cabo Verde, SA- Praia – Cabo Verde;
- **De 1993 a 1996:** Diretor Executivo e Investigador no CESA – Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento do ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa - Portugal”;
- **De 1992 a 1993:** Investigador Júnior no CISEP – Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do ISEG – Lisboa – Portugal.

**Data de Nascimento:** 20-12-1973

### **Habilitações académicas**

- **1994 – 1999 – Licenciatura em Contabilidade e Finanças** pela “Universidade Autónoma de Lisboa”
- **2012 - 2014 – Pós-Graduação em Auditoria Financeira** pelo “ISCAL/ISCEE”

### **Funções atuais**

- **Director de Serviços de Regulação – AMP - Agência Marítima e Portuária - desde Janeiro 2015.**

### **Funções Exercidas**

- **De 2007 a 2014:** Técnico Superior Principal – ANAC – Agência Nacional de Comunicações;
- **De 2005 a 2007:** Responsável do gabinete de Controlo Interno – IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros, Sarl
- **De 1999 a 2005:** Chefe de Departamento de Contabilidade da IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros, Sarl

**Data de Nascimento:** 03-01-1961

**Funções Atuais**

- Gerente de Gescontrol Lda – Sociedade de Consultoria de Gestão e Contabilidade – desde 2002.

**Funções Exercidas**

- **De 1996 a 2001:** Administrador da EMPA – Empresa Pública de Abastecimento;
- **De 1991 a 1996:** Director Financeiro da EMPA – Empresa Pública de Abastecimento;
- **De 1988 a 1991:** Técnico da EMPA – Empresa Pública de Abastecimento



**Data de Nascimento:** 13-06-1982  
**Estado Civil:**

### **Habilitações académicas**

- **2014 – Mestre em Ciências Jurídico-Políticas** pela “Universidade Autónoma de Lisboa”
- **2010 – Pós-Graduação em Direito Fiscal** pelo “Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Universidade Clássica - Portugal)”
- **2009 – Pós-Graduação em Direito Administrativo** pela “Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - (Universidade Clássica) - Portugal”
- **2008 – Licenciatura em Direito** pela “Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - (Universidade Clássica) - Portugal”

### **Funções atuais**

- Docente na Universidade de Cabo Verde desde **2014**.

### **Funções Exercidas**

- **De 2014 até 2016:** Assessor Jurídico do Hospital Dr. Baptista de Sousa;
- **De 2013 até agora:** Advogado Inscrito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde

**PARECER DO CONSELHO FISCAL AO RELATÓRIO DE GOVERNO  
SOCIETÁRIO DO BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS REFERENTE  
AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018**

O CONSELHO FISCAL DO BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A. (adiante, 'Banco') no exercício das suas competências de fiscalização da actividade da Administração do referido Banco e, outrossim, de garante pelo cumprimento dos normativos legais e estatutários aplicáveis, em especial, do disposto no artigo 2.º n.º 2 do Aviso n.º 7/2017 do Banco de Cabo Verde, vem, *infra*, pela presente, emitir o devido parecer sobre a conformidade do RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO apresentado pelo Conselho de Administração do Banco, com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

**DO PARECER**

Para dar cumprimento às obrigações regulamentares emergente do *supra* citado Aviso n.º 7/2017 do Banco de Cabo Verde, cabe aos Conselhos Fiscais das Instituição Financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde emitir o devido parecer sobre a *completude, veracidade, actualidade, clareza e objectividade* do Relatório de Governo Societário apresentado pelos Conselhos de Administração e, outrossim, atestar o cumprimento dos requisitos impostos pelo Anexo I do já mencionado Aviso n.º 7/2017, designadamente, apreciando o grau de acolhimento das recomendações previstas no CÓDIGO DE GOVERNO SOCIETÁRIO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aprovado pelo Aviso n.º 6/2017 do Banco de Cabo Verde e, em caso de não acolhimento, as justificações para o mesmo.

Destarte, com o fito de poder atestar da qualidade da informação constante do referido Relatório de Governo Societário nos termos do artigo 2.º n.º 1 e n.º 2 do Aviso 7/2017, designadamente, se a mesma, tal como resulta do aviso em causa, se mostra "*completa, verdadeira, actual, clara e objectiva*", este CONSELHO FISCAL, *inter alia*:

- a) Procedeu de forma sistemática ao acompanhamento da actividade do Banco, com a periodicidade e a extensão que julgou adequadas às circunstâncias, designadamente, aferindo da adequação das práticas implementadas face aos critérios de *Boa Governação* fixadas no Código de Governo Societário das Instituições Financeiras;
- b) Procedeu sempre que se mostrou necessário a reuniões com o Conselho de Administração do Banco, de modo acompanhar o cumprimento dos *benchmarks* enunciados no já referido Código de Governo Societário, solicitando as informações consideradas conveniente;
- c) Procedeu a reuniões com os responsáveis das Unidades encarregues da implementação e gestão dos mecanismos de Controlo Interno do Banco, nomeadamente, com as Unidades de Risco, *Compliance* e Auditoria Interna, solicitando, sempre que necessário, as informações que se mostravam adequadas;
- d) Procedeu à análise dos Regulamentos Internos existentes, em especial, aos pertinentes ao objecto do presente parecer;

Cumpridas as alíneas *supra* enunciadas, após análise do conteúdo final do Relatório de Governo Societário apresentado pelo Conselho de Administração do Banco referente ao ano de 2018, cotejando o seu conteúdo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em especial, com as disposições presentes nos Avisos n.º 6/2017 e n.º 7/2017, todos do Banco de Cabo Verde, este Conselho Fiscal pode atestar:

1. Que o RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO cumpre na plenitude o estipulado nos dispositivos legais acima enunciados;
2. Que, a despeito do carácter, dir-se-ia, de “*soft law*” do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, em que este assume, assim, uma natureza meramente *recomendatória* e, outrossim, apesar do facto do referido Código ser relativamente recente, deve-se destacar que os *benchmarks* enunciados no mesmo foram quase todos cumpridos na sua integralidade sendo que, nos casos em que o Banco ainda não acolheu as recomendações presentes no Código em questão, os justificativos apresentados são pertinentes, existindo procedimentos alternativos que acautelam com igual eficácia os objectivos subjacentes às recomendações não acolhidas ou, ainda, em fase de implementação.


Nestes termos, enquanto Conselho Fiscal do Banco Caboverdiano de Negócios é nosso **PARECER**, e sem quaisquer reservas, que o RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO apresentado pelo Conselho de Administração do Banco cumpre integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o estipulado no Aviso n.º 7/2017 do Banco de Cabo Verde.

*A latere*, não podemos deixar de expressar o nosso reconhecimento pela sempre pronta colaboração prestada a este Conselho Fiscal, tanto pelo Conselho de Administração como por todos os colaboradores do Banco com os quais contactamos. A todos eles os nossos sinceros agradecimentos.

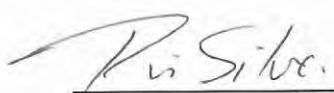
Praia, 22 de Março de 2019

O Conselho Fiscal


Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Maria Ramos  
Cunha

Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Rui Oliveira Silva

O Vogal

  
\_\_\_\_\_  
Dr. António Pedro Monteiro  
Delgado